



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.536/2026, de 15 de julho de 2026**

**“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências”.**

“O Poder Legislativo Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova o Projeto de Lei do Executivo n.º 021/2026, de 09 de junho de 2026, que dá origem ao seguinte Autógrafo de Lei”:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar os servidores abaixo relacionados até o quantitativo especificado para cada cargo, sendo referida contratação por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 208 da Lei Municipal nº 1.810/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

| Quantitativo | Cargo                         | Nível Salarial | Carga Horária Semanal |
|--------------|-------------------------------|----------------|-----------------------|
| 39           | Agente de Apoio Escolar       | II-B-1         | 40h                   |
| 19           | Auxiliar de Serviços Gerais   | I-A-1          | 40h                   |
| 18           | Ajudante de Serviços Públicos | I-A-1          | 40h                   |
| 21           | Agente Administrativo         | III-B-1        | 30h                   |
| 01           | Assistente Social             | VII-C-1        | 30h                   |
| 02           | Bombeiro Hidráulico           | II-B-1         | 40h                   |
| 02           | Contador                      | VII-C-1        | 30h                   |
| 02           | Coveiro                       | I-A-1          | 40h                   |
| 05           | Cuidador Social               | I - A          | 40h                   |
| 03           | Eletricista                   | II-B-1         | 40h                   |
| 05           | Enfermeiro                    | ESF            | 40h                   |
| 01           | Enfermeiro Plantonista        | PA             | -                     |
| 01           | Engenheiro Civil              | VII-C-1        | 30h                   |
| 01           | Engenheiro Agrônomo           | VII-C-1        | 30h                   |



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>

Rede: Rua de Pernambuco, 232 - Centro - Mantenópolis/ES - CEP: 29.710-000

PABX: (27) 3758-1125 / Site: [www.cmm.es.gov.br](http://www.cmm.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

|    |                                    |         |     |
|----|------------------------------------|---------|-----|
| 01 | Fonoaudiólogo                      | VII-C-1 | 30h |
| 04 | Médico - ESF - 40h                 | ESF     | 40h |
| 09 | Merendeira                         | I-A1    | 40h |
| 16 | Motorista Profissional             | IV-B-1  | 40h |
| 05 | Odontólogo                         | ESF     | 40h |
| 04 | Operador de Máquinas               | V - A   | 40h |
| 09 | Pedreiro                           | III-B-1 | 40h |
| 01 | Psicólogo                          | VII-C-1 | 30h |
| 01 | Psicólogo                          | ESF     | 40h |
| 07 | Técnico em Enfermagem              | ESF     | 40h |
| 05 | Técnico em Enfermagem              | PA      | 40h |
| 01 | Técnico de Radiologia              | VII-C-1 | 30h |
| 01 | Técnico de Segurança do Trabalho   | V-B-1   | 30h |
| 05 | Técnico em Saúde Bucal             | ESF     | 40h |
| 01 | Técnico em Obras Civas Edificações | V-B-1   | 30h |
| 07 | Vigia                              | III-B-1 | 40h |

**§1º.** A contratação de que trata o “*caput*” do presente artigo será pelo prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se com decurso deste prazo ou com o preenchimento da vaga por servidor efetivo.

**§2º.** A relação jurídica previdenciária existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários será estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

**§3º.** O recrutamento dos servidores temporários para preenchimento das vagas autorizadas pelo presente artigo dar-se-á obrigatoriamente através da realização de processo seletivo simplificado vigente ou à realizar.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

**Artigo 3º.** O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>

Rede: Rua Dr. Eurico Benjamin, 2320-5201200 - Mantenópolis/ES - CEP: 29770-000

PABX: (27) 3758-1125 / Site: [www.cmm.es.gov.br](http://www.cmm.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade e demais requisitos legais exigidos para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;
- IX - Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

**Artigo 4º.** A remuneração e a carga horária do servidor contratado nos termos e prazos desta lei, serão as mesmas constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

**Parágrafo Único** - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Artigo 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, instaurada pelo secretário da pasta de lotação do servidor, a qual deverá ser constituída obrigatoriamente por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

**§ 1º.** O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da comissão sindicante, ficando desde já assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§2º.** Considera-se infração disciplinar passível de apuração mediante sindicância a prática de qualquer das ações previstas no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.810/2024.

**Artigo 6º.** Além das hipóteses previstas na Lei 1.810/2024, o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência e/ou oportunidade administrativa;
- IV - pelo provimento de servidor efetivo regularmente aprovado em Concurso Público para o cargo ocupado.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

**Artigo 7º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 8º.** No que couber, aos casos omissos na presente lei aplica-se de forma suplementar as disposições da Lei Complementar Estadual nº 809/2015, e/ou as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.745/1993.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de efeitos contratuais a partir de 01 de julho de 2026.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, 15 de julho de 2026

MARTIM JUNIOR TAVARES

Presidente



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>

Sede: Rua de Pernambuco, 232 - Centro - Mantenópolis/ES - CEP: 29.710-000

PABX: (27) 3758-1125 / Site: [www.cmm.es.gov.br](http://www.cmm.es.gov.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Martim Junior Tavares** em 20/07/2026 11:05

Checksum: **2D0811B77735D10D815C7EE13918DE0710C0F3391C84FE3348A88FEEE0046A0B**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.